

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N. 072/2019.

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS)
E SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária de Passeios Públicos (Calçadas), no âmbito do Município de Arroio do Tigre, para execução de obras de pavimentação de passeios públicos nas vias urbanas, através da iniciativa e participação direta dos moradores beneficiados pela obra pública.

§ 1º Considera-se pavimentação comunitária para efeitos desta Lei, a forma de execução de obras e serviços, aprovadas pelo Poder Executivo, nas quais haja a participação conjunta do Poder Público municipal e pessoas físicas ou jurídicas representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados nas vias públicas, beneficiados pela obra pública.

§ 2º Fica a cargo do Poder Público municipal regulamentar os padrões e dimensões das calçadas, em conformidade com o sistema viário municipal.

§ 3º A participação comunitária, prevista no art. 4º desta Lei, poderá se dar na forma de participação direta, através de mão-de-obra ou de caráter pecuniário, cujo valor deverá ser pago diretamente a empresa responsável pela construção da obra ou serviço, de uma só vez ou parceladamente.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pavimentação Comunitária de Passeios Públicos:

I – Reduzir o custo da pavimentação dos passeios públicos através da participação comunitária, nos projetos de execução administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas, localizadas no perímetro urbano;

II – Fomentar a participação popular na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, através da gestão integrada com vistas ao desenvolvimento urbano do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura dos passeios públicos do Município, através da participação popular;

IV – Melhorar o visual urbanístico, a mobilidade urbana, a acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada pela obra pública;

Art. 3º. A participação do Município, na pavimentação dos passeios públicos, consistirá:

I - Elaboração do projeto técnico de engenharia, quando necessário;

II - Fixação dos níveis e alinhamentos, quando necessário;

III - Serviços de preparação e compactação do local da obra e fornecimento de maquinário, quando necessário;

IV - Fornecimento de brita e areia;

V – Obras de aterro ou abertura de valas para canalização e escoamento das águas pluviais, quando necessário.

Art. 4º. A participação comunitária consistirá:

I - Fornecimento ou contratação de mão-de-obra, através da participação comunitária, de pessoas físicas e jurídicas, para a execução da obra;

II - Fornecimento de cimento para a obra.

Art. 5º. Quando a obra for coletiva e realizada por pessoa jurídica contratada especificamente para a execução da obra e depender de rateio, o custo individual da participação comunitária será igual a testada do imóvel, multiplicado pela largura da calçada, cujo resultado será proporcionalmente dividido entre os proprietários de imóveis atingidos pela obra pública.

Art. 7º. Quando a obra for coletiva e abranger vários moradores, os proprietários interessados na pavimentação do passeio público, deverão requerer a execução da obra junto ao Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração dos interessados, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária dos passeios, comprometendo-se a arcar com o custo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II – Ata de reunião com nomeação de um representante dos moradores, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei; contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada ou apenas de mão-de-obra;

III - A análise da pavimentação comunitária de passeio público, será acompanhada pelo Departamento de Engenharia, acompanhado do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV – Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

V – Outros documentos, que poderão ser exigidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único. Quando a obra for individual, ficam dispensados os itens I, II e IV deste artigo.

Art. 8º. Aprovado o Projeto Técnico, efetuar-se-á a pactuação do Termo de Adesão entre o Município e os aderentes, através do representante dos moradores, eleito para esta finalidade, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes.

Art. 9º. O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários que contratarem com a empresa credenciada, para execução da obra.

Art. 10º. O atendimento dos pedidos de pavimentação, com base nos critérios definidos nesta lei, será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no Programa, previstos na lei orçamentária anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 11º. No caso de pavimentação de passeio público pelo regime desta Lei, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante o representante dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

Art. 12º. O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Art. 13º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de setembro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração, Planejamento
Ind. Comércio e Turismo.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

A exemplo da lei que instituiu o Programa Municipal Pavimentação Comunitária, para execução de pavimentação das vias urbanas, através da iniciativa e participação direta dos moradores beneficiados pela obra pública, a presente lei institui o Programa de Pavimentação de Passeios Públicos.

Para os efeitos desta lei considera-se pavimentação comunitária de passeios públicos, a forma de execução de obras e serviços, aprovadas pelo Poder Executivo, nas quais haja a participação conjunta do Poder Público municipal e pessoas físicas ou jurídicas representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados pela obra pública.

O Projeto de Lei prevê que participação comunitária, poderá se dar na forma de participação direta, através de mão-de-obra ou de caráter pecuniário, cujo valor deverá ser pago diretamente a empresa responsável pela construção da obra e ou serviço, de uma só vez ou parceladamente, na forma definida no Edital da obra pública.

Entre os objetivos do Programa de Pavimentação Comunitária de Passeios Públicos, podemos citar a redução do custo da pavimentação através da participação comunitária; a participação popular na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município; a otimização da infraestrutura do Município, através da participação popular e a melhoria do visual urbanístico, a mobilidade urbana, a acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada pela obra pública.

O Projeto de Lei prevê que a participação do Município, se dará da seguinte forma de elaboração do projeto técnico de engenharia, quando necessário; fixação dos níveis e alinhamentos; serviços de preparação e compactação do local da obra e fornecimento de maquinário, quando necessário; fornecimento de brita e areia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

obras de aterro ou abertura de valas para canalização e escoamento das águas pluviais.

Já a participação comunitária se dará na forma de fornecimento ou contratação de mão-de-obra, através da participação comunitária, de pessoas físicas e jurídicas, para a execução da obra e fornecimento do cimento para a obra.

Em resumo, o Projeto de Lei visa a redução dos custos der construção dos passeios públicos através da participação popular, para a melhoria do visual urbano, da mobilidade urbana, da acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada pela obra pública.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de setembro de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração, Planejamento
Ind., Com. e Turismo